

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO KINEA AQUISIÇÕES RESIDENCIAIS
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 53.654.501/0001-58

Pelo presente Instrumento Particular, a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de administrador ("Administrador") do **KINEA AQUISIÇÕES RESIDENCIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"):

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos no presente instrumento terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo;
- (ii) O Fundo encontra-se devidamente constituído; e
- (iii) Até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de retificações e alterações e documentos relacionados ao Fundo, sobretudo no Regulamento e respectivo anexo.

RESOLVE:

- (a) Alterar o Período de Investimento do Fundo, de modo que este passará compreender o prazo de 35 (trinta e cinco) meses, passando o item 4.4. do Anexo I ao Regulamento, a vigorar conforme versão consolidada do Regulamento constante do Apêndice A.
- (b) Alterar o período após o qual as cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, passando o item 8.1.1. do Anexo I do Regulamento, bem como o item "xx" do Anexo II do Regulamento, a vigorar conforme versão consolidada do Regulamento constante do Apêndice A.
- (c) Retificar os Fatores de Risco do Fundo, de modo que os itens "i", "n", "o", "p", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y", do Anexo II do Regulamento passarão a vigorar conforme versão consolidada do Regulamento constante do Apêndice A.

(d) Complementar a redação do fator de risco relacionado ao “Risco de Conflito de Interesses, passando o item 4.4.1., 4.4.1.1. do Anexo I do Regulamento, bem como o item “m” do Anexo II do Regulamento, a vigorar conforme versão consolidada do Regulamento constante do Apêndice A.

(e) Tendo em vista as deliberações acima, aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante no Apêndice A ao presente instrumento.

Sendo assim, assina o presente em 1 (uma) via, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2024.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do Fundo

APÊNDICE A – VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO